

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM -2021/28370

Nº 106/22-AS

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 41/20-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E CHILLER REFRIGERAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., NA FORMA SEGUINTE:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente deste, Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, CHILLER REFRIGERAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.778.793/0001-74, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada na forma dos seus atos constitutivos, por LUAN SILVA CARVALHO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 024.531.725-22, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/28370 aditar o Contrato 41/20-S e aditivo nº 76/21-AS, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 41/20-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 17 de setembro de 2022, e término em 16 de setembro de 2023, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05.

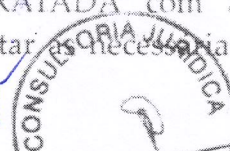
CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer momento, em razão das alterações do interesse público.

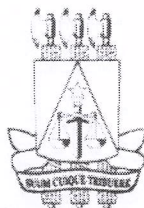
Parágrafo único: Na hipótese de rescisão do contrato pelo motivo indicado no caput, compromete-se a CONTRATANTE a comunicar o fato à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa adotar as necessárias



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: PAULO DE SOUZA NUNES FILHO.
Documento Nº: 1038723.21889473-7347 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



Assinatura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM -2021/28370

providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do contrato nº 41/20-S conforme negociação entre as partes não será reajustado fls. 226 do processo TJ-ADM-2021/28370.

CLÁUSULA QUARTA: A despesa global estimada do contrato nº 41/20-S é de R\$ 589.532,16 (quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) e será atendido através da Unidade Gestora 0002, Unidade Orçamentária 2.04.601, Atividades 2030, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.08, Fonte 113/120/313/320.

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, em três vias, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 19 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

Luan Silva Carvalho dos Santos

LUAN SILVA
CARVALHO DOS
SANTOS:02453172522
SANTOS:02453172522

LUAN SILVA CARVALHO DOS
SANTOS:02453172522
2022.08.16 09:52:54 -03'00'

CONTRATADA: CHILLER REFRIGERAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA,
LUAN SILVA CARVALHO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Nome: *Paulo de Souza Nunes Filho*
CPF nº *862.470.555-42*

Nome: *Rodrigo Benício And*
CPF nº *06631797500*

